



LEI COMPLEMENTAR Nº 648/2022-PMO

Dispõe sobre a autorização de contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público da secretaria municipal de educação do município de Oiapoque, nos termos do artigo 37, inciso IX, da constituição federal e dá outras providências.

BRENO LIMA DE ALMEIDA, prefeito do município de Oiapoque, Estado do Amapá, à luz do que lhe consagra a **Lei Orgânica do Município de Oiapoque**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação do Município de Oiapoque autorizada a contratar pessoal, em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público da SEMED/PMO, por meio de análise curricular, consoante o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

§ 1º. Para fins da contratação a que se refere o *caput*, entende-se como de excepcional interesse público a situação que demande urgência no recrutamento de mão de obra para assegurar a prestação regular ou a continuidade de serviço público essencial e que não possa ser atendida com o quadro de pessoal permanente de que dispõe a Administração Pública Municipal, ou aquela que, por sua transitoriedade e/ou excepcionalidade, não justifique a admissão de pessoal em caráter permanente.

§ 2º. O Cargo, o quantitativo de vagas, a carga horária semanal e os requisitos mínimos de formação para cada função temporária, encontram-se consagradas no anexo I desta Lei.

Art. 2º. A contratação será efetuada por meio de **Contrato Administrativo**, pautado na observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

Art. 3º. A vigência do **contrato administrativo** poderá ser de até **10 (dez) meses** ficando proibida sua prorrogação, sendo a duração dos contratos para todos os cargos adstritos à vigência do que preceitua este artigo.

Art. 4º. O regime jurídico das contratações efetuadas por meio da presente Lei Complementar será o Estatutário, não se subordinando os contratos ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.



Art. 5º. O contratado vincular-se-á obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que tratam as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 6º. Pelas prestações dos serviços o contratado receberá retribuição pecuniária mensal bruta relativa à sua função, conforme estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, da qual serão deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação vigente.

Art. 7º. Será assegurado ao pessoal contratado nos termos da presente Lei Complementar:

I – O pagamento de diárias e ajuda de custo, nos mesmos valores fixados para servidores efetivos municipais de função correlata;

II – O pagamento de 13º salário, proporcional ao tempo de duração do contrato.

III – O gozo de férias remunerada, proporcional ao tempo de duração do contrato, acrescida do terço constitucional.

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa e concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Pela prática de infração disciplinar pelo contratado;

IV – Por conveniência da administração;

V – Pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Ocorrendo faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa e previsão legal, o contrato será rescindido administrativamente, com base no inciso IV, a fim de evitar prejuízos ao bom andamento das atividades escolares.

Art. 10º. Fica proibida, na forma desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único: Excetua-se do disposto no caput a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horário.

Art. 11º. As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária do co-financiamento do Governo Federal através do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Educação, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade por todo o procedimento de efetivação dos contratos.



Parágrafo Único: O termo de contrato deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Qualificação das partes, obrigatoriamente contendo nome, RG e CPF do contratado;
- II – Função;
- III – Valor total e mensal do contrato;
- IV – Data de início e término do contrato;
- V – Regime jurídico;
- VI – Declaração de não acúmulo de vínculo.

Art. 12º. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

Art. 13º. As contratações estarão sujeitas a disponibilidade orçamentária e às necessidades de pessoal nas unidades de ensino da rede municipal e nos órgãos administrativos da SEMED.

Art. 14º. Esta Lei Complementar tem validade retroativa a 03 de janeiro de 2022.

Art. 15º. Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, 07 de abril de 2022

Breno Lima de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF: 024.911.192-69

BRENO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito de Oiapoque



LEI COMPLEMENTAR Nº 648/2022-PMO

ANEXO I

Cargo	Carga horária semanal	Nº de vagas	Remuneração	Requisitos mínimos de formação exigida
1. Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais	40h	100	R\$ 1.700,00	Nível médio + Magistério
			R\$ 1.900,00	Licenciatura em Pedagogia ou Segunda Licenciatura em Pedagogia ou Complementação Pedagógica em Pedagogia.
2. Professor de Língua Portuguesa	40h	04	R\$ 2.000,00	Licenciatura em Letras ou Segunda Licenciatura em Letras ou Complementação Pedagógica em Letras.
3. Professor de Francês	40h	04	R\$ 2.000,00	Licenciatura em Letras com habilitação em francês.
4. Professor de Matemática	40h	03	R\$ 2.000,00	Licenciatura em Matemática ou Segunda Licenciatura em Matemática ou Complementação Pedagógica em Matemática.
5. Professor de Ciências	40h	01	R\$ 2.000,00	Licenciatura em Ciências Biológicas ou Segunda Licenciatura em Ciências Biológicas ou Complementação Pedagógica em Ciências Biológicas.
6. Professor de História	40h	01	R\$ 2.000,00	Licenciatura em história ou Segunda Licenciatura em história ou Complementação Pedagógica em história.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO



7. Professor de Estudos Amazônicos	40h	01	R\$ 2.000,00	Licenciatura em história/Geografia ou Segunda Licenciatura em história/Geografia ou Complementação Pedagógica em história/Geografia
8. Professor de Ensino Religioso	40h	01	R\$ 2.000,00	Licenciatura em Ens. Religioso
07. Professor de Educação Física	40h	05	R\$ 2.000,00	Licenciatura em Educação Física ou Segunda Licenciatura em Educação Física ou Complementação Pedagógica em Educação Física.
9. Professor do AEE	40h	06	R\$ 2.100,00	Licenciatura em Pedagogia e afins com Especialização em Educação Especial.
10. Pedagogo	40h	20	R\$ 2.250,00	Licenciatura em Pedagogia ou Segunda Licenciatura em Pedagogia ou Complementação Pedagógica em Pedagogia – Com Habilitação em Orientação e/ou Supervisão Escolar
11. Psicólogo	40h	02	R\$ 2.000,00	Nível Superior Completo em Psicologia
12. Fonoaudiólogo	40h	02	R\$ 2.500,00	Nível Superior Completo em Fonoaudiologia
13. Assistente Social	40h	02	R\$ 2.000,00	Nível Superior Completo em Serviço Social
14. Nutricionista	40h	01	R\$ 1.900,00	Nível Médio + curso Técnico em Nutrição
			R\$ 2.100,00	Nível Superior Completo em Nutrição
15. Assessor de comunicação	40h	01	R\$ 2.000,00	Nível Superior com Formação em



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO



				Jornalismo
16. Engenheiro Civil	40h	01	R\$ 3.000,00	Nível superior em Engenharia Civil
17. Técnico em edificações	40h	01	R\$ 1.500,00	Nível médio + curso Técnico em edificações
18. Técnico em Informática	40h	01	R\$ 1.500,00	Nível Médio + curso técnico em informática
19. Cuidador de Educação Infantil	40h	22	R\$ 1.212,00	Nível Médio Completo ou Magistério.
20. Cuidador do AEE	40h	32	R\$ 1.212,00	Nível médio normal ou + Magistério
21. Auxiliar Educacional	40h	22	R\$ 1.212,00	Nível médio normal ou + Magistério
22. Agente Administrativo	40h	20	R\$ 1.212,00	Nível Médio Completo
23. Motorista D	40h	05	R\$ 1.500,00	Alfabetizado com CNH categoria "D" com curso de transporte escolar
24. Motorista B	40h	03	R\$ 1.350,00	Alfabetizado com CNH categoria "B"
24. Monitor (a)	40h	06	R\$ 1.212,00	Nível médio Completo
25. Servente	40h	55	R\$ 1.212,00	Fundamental incompleto
26. Merendeiro (a)	40h	32	R\$ 1.212,00	Fundamental incompleto
24. Vigia	-	35	R\$ 1.212,00	Fundamental Completo